

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA E A
EMPRESA ALVES & SOUZA SAÚDE
LTDA, CNPJ Nº 24.674.736/0001-03.

O Fundo Municipal de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, s/nº- Riacho de Santana- BA, inscrita no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Santana Flores, brasileiro, portador da carteira de identidade nº BA 22508763-47, CPF 934.363.358-00, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2645556, CPF nº 365.388.765-87, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ALVES & SOUZA SAÚDE LTDA, CNPJ: nº 24.674.736/0001-03, situado à Rua Otavio Mangabeira, n.º454, bairro Castelo Branco, Riacho de Santana-Ba, CEP 46.470-000, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato como representante legal SR. Genésio Souza de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 0786030216 SSP/BA, CPF nº 864.995.135-04, resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em hospital público de urgência/emergência e retaguarda, administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2083 – Programa de Saúde Bucal		
	2084 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde		
	2260 – Gestão do SUS		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital de credenciamento 001/2019 no valor anual estimado de R\$ 519.606,76 (quinhentos e dezenove mil seiscentos e seis reais e setenta e seis centavos).

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDO. ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
01	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	65	R\$: 1.733,33	R\$: 112.666,45
02		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	65	R\$: 866,67	R\$: 56.333,55
03		Plantão presencial em Clínica Geral de 6 Hs (Segunda a Sexta feira)	60	R\$: 433,33	R\$: 25.999,80
04		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs	66	R\$: 1.866,67	R\$: 123.200,22

		(Sábado e Domingo)			
05		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	20	R\$: 930,00	R\$: 18.600,00
06		Plantão presencial em Clínica Geral de 6 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$: 463,33	R\$: 4.633,30
07		Médico clínico Ambulatorial 08hs diária (Segunda feira ao sábado)	20	R\$: 616,67	R\$: 12.333,40
19		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de Pacientes em Ambulância.	20	R\$: 500,00	R\$: 10.000,00
21		Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	24	R\$: 310,00	R\$: 7.440,00
24	Unidade de Saúde da Família (USF)	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	12	R\$: 12.366,67	R\$: 148.400,04

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irredutíveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de

erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

f) Em caso de pessoa jurídica, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter no hospital previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em

regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade hospitalar.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;

b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;

c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;

d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;

- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 23 de setembro de 2019.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

José Santana Flores
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ALVES & SOUZA SAUDE LTDA
CNPJ nº 24.674.736/0001-03
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____